

CONTRATO Nº. 047/2024 | PROCESSO N.º 037/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E HOSP-PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **HOSP-PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.610.681/0001-00, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 265, Bairro Brooklin, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.621-002, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 037/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para fornecimento de Nutrição Parenteral Individualizada e aditivos conforme prescrição médica no Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2024, com término previsto em 01/07/2025**, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 44.567,65 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme tabela de preços constante no ANEXO II.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

DS
MDASM

DS
VS

DS
SMI

DS
MCDMS

DS
MCC

DS
J

DS
EM

DS
ED

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 30º (trigésimo) dia, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DS

MDASM

DS

VS

DS

SMI

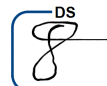
DS

MCDMS

DS

MCC

DS



DS

EM

DS

ED

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,

DS

MDASM

DS

VS

DS

SMI

DS

MCDMS

DS

MCC

Página 3 de 15 FUNDAÇÃO

HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS



DS

EM

DS

ED

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;

DS
MDASM

DS
VS

DS
SMI

DS
MCDMS

DS
MCC

DS
8

DS
EM

DS
ED

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

DS
MDASM

DS
VS

DS
SMI

DS
MCDMS

DS
MCC

DS
8

DS
EM

DS
ED

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo César Carboneri

71D025836A784ED

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri – Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

DocuSigned by:

Guilherme Fonseca Goulart

0B5F9172043540D

CONTRATADA

HOSP-PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 00.610.681/0001-00

Guilherme Fonseca Goulart CPF/MF: 279.285.928-86

DocuSigned by:

Vilson Schwartzman

95C27FC16597427

CONTRATADA

HOSP-PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ/MF 00.610.681/0001-00

Vilson Schwartzman

CPF/MF: 766.031.300-25

Testemunhas:

DocuSigned by:

Eliana Menezes

1a.

2243F8CFC243F44F

Nome: Eliana Menezes

CPF: 076.371.536-06

DocuSigned by:

Michelle de Oliveira Souza Muniz

2a.

6E8345F990BA4C9

Nome: Michelle de Oliveira Souza Muniz

CPF: 222.835.498-84

DS

SMI

DS

MDMS

Página 6 de 15 FUNDAÇÃO

HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

EM

DS

ED

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Nutrição Parenteral Individualizada e aditivos conforme prescrição médica no **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070

2. JUSTIFICATIVA

Essa contratação visa o fornecimento de Nutrição Parenteral para os pacientes internados neste hospital. O objetivo da nutrição parenteral é assegurar um aporte hidroeletrolítico e calórico-proteico cotidiano, suficiente para manutenção do paciente por tanto tempo quanto seja necessário.

3. DEFINIÇÕES

A nutrição parenteral (NP) é a infusão intravenosa de nutrientes diretamente na circulação sistêmica, ultrapassando o trato gastrointestinal (TGI), é recomendada quando há uma alteração parcial ou total do trato gastrointestinal, sendo indicada também em outros casos como o pré-operatório ou subnutrição, além disso, pode ser utilizada como complemento quando a dieta enteral ou oral não alcançarem as necessidades nutricionais do paciente.

4. PRODUTOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	TOTAL
01	Nutrição Parenteral preparada Infantil de 0 a 50 ml: Dieta Parenteral com volume final de até 50 ml de solução de aminoácidos totais a 10 % ou aminoácidos essenciais com Histidina ou aminoácidos conforme Fischer + Glicose + Eletrólitos (Na,K,Po4,Ca+Mg) + esquema vitamínico, Oligoelementos (Zinco, Manganês, Cobre, Cromo), Insulínico e/ou Heparínico e Água Bidestilada a critério médico, destinada exclusivamente para fins pediátricos.	BOLSA	25
02	Nutrição Parenteral preparada Infantil de 50,01 a 100 ml: Dieta Parenteral com volume de 50,01 a 100 ml de solução de aminoácidos totais a 10 % ou aminoácidos essenciais com Histidina ou aminoácidos conforme Fischer + Glicose + Eletrólitos (Na,K,Po4,Ca+Mg) + esquema vitamínico, Oligoelementos (Zinco, Manganês, Cobre, Cromo), Insulínico e/ou	BOLSA	15

	Heparínico e água Bidestilada a critério médico, destinada exclusivamente para fins pediátricos.		
03	Nutrição Parenteral preparada Infantil de 100,01 a 300 ml: Dieta Parenteral com volume de 100,01 a 300 ml de solução de aminoácidos totais a 10 % ou aminoácidos essenciais com Histidina ou aminoácidos conforme Fischer + Glicose + Eletrólitos (Na,K,Po4,Ca+Mg) + esquema vitamínico, Oligoelementos (Zinco, Manganês, Cobre, Cromo), Insulínico e/ou Heparínico e água Bidestilada a critério médico, destinada exclusivamente para fins pediátricos.	BOLSA	25
04	Nutrição Parenteral preparada Infantil de 300,01 a 500 ml: Dieta Parenteral com volume de 300,01 a 500 ml de solução de aminoácidos totais a 10 % ou aminoácidos essenciais com Histidina ou aminoácidos conforme Fischer + Glicose + Eletrólitos (Na,K,Po4,Ca+Mg) + esquema vitamínico, Oligoelementos (Zinco, Manganês, Cobre, Cromo), Insulínico e/ou Heparínico e água Bidestilada a critério médico, destinada exclusivamente para fins pediátricos.	BOLSA	30
05	Nutrição Parenteral preparada Adulto de 500,01 a 1000 ml: Dieta Parenteral com volume de 500,01 a 1000 ml de solução de aminoácidos totais a 10 % ou aminoácidos essenciais com Histidina ou aminoácidos conforme Fischer + Glicose + Eletrólitos (Na,K,Po4,Ca+Mg) + esquema vitamínico, Oligoelementos (Zinco, Manganês, Cobre, Cromo), Insulínico e/ou Heparínico e água Bidestilada a critério médico, destinada exclusivamente para fins de uso adulto;	BOLSA	100
06	Nutrição Parenteral preparada Adulto de 1000,01 a 1500 ml: Dieta Parenteral com volume de 1000,01 a 1500 ml de solução de aminoácidos totais a 10 % ou aminoácidos essenciais com Histidina ou aminoácidos conforme Fischer + Glicose + Eletrólitos (Na,K,Po4,Ca+Mg) + esquema vitamínico, Oligoelementos (Zinco, Manganês, Cobre, Cromo), Insulínico e/ou Heparínico e água Bidestilada a critério médico, destinada exclusivamente para fins de uso adulto;	BOLSA	25

DS

MDASM

DS

VS

DS

SMI

DS

MCDMS

DS

MCC

Página 8 de 15 FUNDAÇÃO

HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

8

DS

EM

DS

ED

07	EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% - COM OU SEM TCM / TCL	mL	15.000
08	EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% - ÓLEO DE PEIXE	mL	600
09	EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% - TCM/TCL/ÓLEO DE PEIXE	mL	1.000
10	L-ALANIL-L-GLUTAMINA (INJETÁVEL)	mL	50
11	FOSFORO ORGÂNICO 1,00 mMol	mL	100
12	POLIVITAMÍNICO USO ADULTO	mL	400
13	POLIVITAMÍNICO USO PEDIATRICO	mL	400
14	SELÊNIO 6MCG/ML	mL	50
15	SULFATO DE ZINCO 200 MCG / ML	mL	10
16	ALBUMINA HUMANA 20%	mL	10

5. REQUISITOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE EXECUÇÃO:

- a) A NP deverão ser individualizada conforme especificação solicitada pelo Hospital;
- b) A preparação de Nutrição Parenteral, que envolve a avaliação farmacêutica da prescrição, a manipulação, o controle de qualidade, a conservação e o transporte, exige a responsabilidade e a supervisão direta do farmacêutico, devendo ser realizada

obrigatoriamente na farmácia habilitada para este fim e de acordo com as recomendações das BPPNP;

c) Não serão aceitas substituições de nenhum componente, senão prescrito pelo médico;

d) Os produtos farmacêuticos e correlatos adquiridos industrialmente para o preparo da NP devem ser registrados no Ministério da Saúde e acompanhados de Certificado de Análise pelo fabricante, garantindo sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas;

e) Os médicos deverão ter liberdade de escolha dos componentes utilizados nas soluções, assim como poderão pedir laudos de controle de qualidade nas soluções, químicas e microbianas, referente às matérias primas e/ou soluções preparadas;

f) A avaliação farmacêutica da prescrição da NF quanto à sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química de seus componentes e dosagem de administração deve ser realizada pelo farmacêutico antes do início da manipulação. Qualquer alteração da prescrição, que se fizer necessária, em função da avaliação farmacêutica, deve ser discutida com o médico da equipe que é o responsável por sua alteração formal;

g) Os produtos farmacêuticos e correlatos para a preparação da NP devem ser previamente tratados para garantir sua assepsia externa e inspecionados visualmente quanto a presença de partículas;

h) A manipulação da NP deve ser realizada com técnica asséptica, seguindo procedimentos escritos e validados;

i) A formulação padronizada de NP deve ter estudos de estabilidade realizados a fim de definir seu prazo de validade;

j) A NP deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico quimicamente com a composição do seu conteúdo. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde;

l) A Contratante deverá possuir equipe técnica multiprofissional de Terapia Nutricional, constituída de pelo menos um profissional médico, um farmacêutico e um enfermeiro, todos habilitados e treinados para a prática específica de Terapia Nutricional;

m) A equipe técnica de profissionais deverá, sob demanda do contratante, prestar esclarecimentos e apoio técnico científico dos produtos e serviços prestados;

n) A empresa a ser contratada deverá ser capacitada de acordo com a Legislação Sanitária vigente – Portaria nº 272 de 08/04/1998 e posteriores atualizações;

o) A Empresa deverá apresentar número de telefone do farmacêutico responsável, para efetivação de contato emergencial, inclusive noturno;

p) A NP deve ser rotulada com identificação clara do nome do paciente, composição e demais informações legais e específicas para a segurança de sua utilização e garantia da possibilidade de seu rastreamento:

- Nome do Hospital;
- Número do leito;
- Nome do paciente;
- Unidade de Internação;
- Composição do produto;
- Data e hora do preparo;

DS
MDASM

DS
VS

DS
SMI

DS
MCDMS

DS
MCC

DS
J

DS
EM

DS
ED

- Tempo de validade;
- Nome do farmacêutico responsável pela preparação;
- Número de controle e lote;
- Volume por frasco;
- Componentes da NPP para facilitar a conferência;
- Número de frascos;
- Condições de armazenamento;
- Fator de correção utilizado quando solicitado pelo profissional médico;

q) De cada NP preparada devem ser reservadas amostras, conservadas sob refrigeração (2º a 8º) para avaliação microbiológica laboratorial e contraprova;

r) Imediatamente após o preparo e durante qualquer transporte a NP deve ser mantida sob refrigeração (2º a 8º), exceto nos casos de administração imediata;

s) O produto deverá ser transportado de forma rápida, sob refrigeração (2º a 8º) e abrigo do calor e da luz, em caixas com isolamento térmico, contendo bolsas de gelo reciclável, obedecendo à legislação sanitária vigente. Estas caixas deverão ser limpas e desinfetadas diariamente;

t) Deverão ser fornecidos quinzenalmente a Contratante, laudos referentes aos testes de esterilidade, bem como documento referente a validação das mochilas térmicas utilizadas para fins de transporte das bolsas em período equivalente ao determinado para revisão;

u) Cabe à farmácia destinada à preparação da NP, assim como pela equipe Multidisciplinar de terapia nutricional, observar além dos procedimentos previstos na Portaria 272 de 08/04/1998, os procedimentos de Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral – BPPNP relativos a: organização e pessoal, características gerais da área física, equipamentos e mobiliários, materiais, controle do processo de preparação, garantia de qualidade;

II) SOBRE A SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Ao hospital compete a indicação, a prescrição e a administração da solução, de acordo com a Legislação Sanitária Vigente – Portaria nº 272 de 08/04/1998 e posteriores atualizações;

b) A contratada compete à avaliação da prescrição, preparação, a conservação, o transporte, controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos ao paciente;

c) As prescrições preenchidas em impresso próprio da firma contratada serão encaminhadas a Farmácia central diariamente até as 10:00 hrs, assinadas e carimbadas pelo médico responsável;

d) Serão enviadas preferencialmente por email ou passadas por telefone, mediante confirmação por escrito posterior, em horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

e) O recebimento dos produtos será feito no serviço de Farmácia, procedendo-se à conferência no ato da entrega, por farmacêuticos ou funcionários da Farmácia, devidamente orientados;

f) O preço será calculado a partir da faixa de volume da bolsa solicitado em mililitros, conforme descritivo.

DS

MDASM

DS

VS

DS

SMI

DS

MCDMS

DS

MCC

Página 11 de 15

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

8

DS

EM

DS

ED

g) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

6. PENALIDADE

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência;
2. Multas, sendo:
 - **1%** (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea 1 deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

DS
MDASM

DS
VS

DS
SMI

DS
MCDMS

DS
MCC

DS
8

DS
EM

DS
ED

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1- Nutrição Parenteral preparada Infantil de 0 a 50 ml	25	BOLSA	MANIPULADO	R\$ 67,46	R\$ 1.686,50
2- Nutrição Parenteral preparada Infantil de 50,01 a 100 ml	15	BOLSA	MANIPULADO	R\$ 78,71	R\$ 1.180,65
3- Nutrição Parenteral preparada Infantil de 100,01 a 300 ml	25	BOLSA	MANIPULADO	R\$ 101,20	R\$ 2.530,00
4- Nutrição Parenteral preparada Infantil de 300,01 a 500 ml	30	BOLSA	MANIPULADO	R\$ 157,41	R\$ 4.722,30
5- Nutrição Parenteral preparada Adulto de 500,01 a 1000 ml	100	BOLSA	MANIPULADO	R\$ 179,90	R\$ 17.990,00
6- Nutrição Parenteral preparada Adulto de 1000,01 a 1500 ml	25	BOLSA	MANIPULADO	R\$ 236,12	R\$ 5.903,00
7- EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% - COM OU SEM TCM / TCL	15.000	ML	MANIPULADO	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
8- EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% - ÓLEO DE PEIXE	600	ML	MANIPULADO	R\$ 1,68	R\$ 1.008,00
9- EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% - TCM/TCL/ÓLEO DE PEIXE	1.000	ML	MANIPULADO	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
10- L-ALANIL-L-GLUTAMINA (INJETÁVEL)	50	ML	MANIPULADO	R\$ 3,93	R\$ 196,50
11 - FOSFORO ORGÂNICO 1,00 mMoI	100	ML	MANIPULADO	R\$ 5,61	R\$ 561,00
12- POLIVITAMÍNICO USO ADULTO	400	ML	MANIPULADO	R\$ 1,68	R\$ 672,00
13 - POLIVITAMÍNICO USO PEDIATRICO	400	ML	MANIPULADO	R\$ 1,68	R\$ 672,00
14 - SELÊNIO 6MCG/ML	50	ML	MANIPULADO	R\$ 1,68	R\$ 84,00
15- SULFATO DE ZINCO 200 MCG / ML	10	ML	MANIPULADO	R\$ 1,68	R\$ 16,80
16- ALBUMINA HUMANA 20%	10	ML	MANIPULADO	R\$ 4,49	R\$ 44,90

DS

MDASM

DS

VS

DS

SMI

DS

MCDMS

DS

MCC

DS

8

DS

EM

DS

ED

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**CONTRATADO:** HOSP-PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 037/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Nutrição Parenteral Individualizada e aditivos conforme prescrição médica no HOSPITAL SANTA LYDIA, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070, nas condições descritas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 01 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

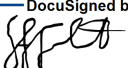
Assinatura: DocuSigned by:

71D023938A764FD...

CONTRATADO:

Nome: Guilherme Fonseca Goulart - CPF: 279.285.928-86

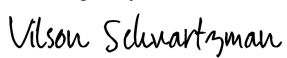
Cargo: Diretor Financeiro

Assinatura: DocuSigned by:

8B5F8172043540D...

CONTRATADO:

Nome: Vilson Schvartzman - CPF: 766.031.300-25

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: DocuSigned by:

95C27FC10597427...

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marilene Camargo de Mello Singh - CPF: 325.984.538-08

Cargo: Farmacêutica Coordenadora

Assinatura: DocuSigned by:

9FA42094B25043A...

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inácio - CPF: 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: DocuSigned by:

5B4686FDCAB4F4...

Testemunhas:

DocuSigned by:

2243EBCE243E44F...

Nome: Eliana Menezes
CPF:

076.371.536.06

DocuSigned by:

6F8345E990BA4C9...

Nome: michelle de oliveira souza muniz
CPF: 222.835.498-84